

à construção de praças e parques, além de que, a rede de iluminação da antiga passagem Jäder Barbalho e a rede de água tratada, tendem a ficar dentro das propriedades particulares.

Requerido: Município de Belém

Promotor de Justiça: Raimundo de Jesus Coelho de Moraes

Protocolo: 415205

PORTARIA N.º 006/2019-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA

A Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDOS (constam na versão original)

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando garantir o tratamentos de saúde digno, em especial o fornecimento dos medicamentos RISS 2mb, PROMETAZINA 25mg, CLONAZEPAM 2 mg e CARBOLITUM 300mg, para a Sra. Maria Lúcia Alves de Paiva Sousa de 56 anos de idade, pessoa com deficiência, diagnosticada com Esquizofrenia (CID F 20), nomeando para servir como Secretário, o servidor MAYRLAN CARNEIRO AGUIAR, que deverá fiel e zelosamente cumprir as suas funções, determinando, desde já, as seguintes diligências:

Autue-se esta Portaria, juntamente com toda a documentação pertinente; Encaminhe-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania;

Afixe-se esta Portaria no local de costume, providenciando-se a remessa de cópia para publicação (artigo 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23/2007-CNMP);

Oficie-se à SESMA/NUPS, para providências URGENTES e informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos a esta Presidência, para ulteriores deliberações.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2019.

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

3ª Promotora de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência,

Idosos e Acidentes de Trabalho de Belém.

Protocolo: 415157

PORTARIA N.º 001/2019-MP/15ªPJ/STM

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 15ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Santarém, por seu membro abaixo identificado, usando das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 52, incisos "b", "g", "h" e "i", da Lei Complementar nº 057 de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), e da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N.º. 002698-031/2019, que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Av. Mendonça Furtado nº. 3991, bairro Liberdade, CEP 68040-148 – Santarém-PA – Fone/Fax: (93) 3512-0400/ 3512-0403.

Portaria nº. 001/2019-MP/15ªPJSTM

Requerente: UIPP da Nova República/ Santarém

Assunto: Discutir junto à sociedade local, Município de Santarém e Estado do Pará, objetivando adoção de medidas efetivas para equacionar situação da quadra de esportes, situada na lateral do prédio destinado a UIPP da Nova República, que dentre os projetos, também engloba adolescentes, contudo a ausência logística, inclusive de banheiros, resultando na utilização do toalete das dependências da unidade policial.

. Santarém(PA), 13 de março de 2019

MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES

Promotora de Justiça

Titular da 15ª PJ/STM

Infância e Juventude de Santarém

Protocolo: 415252

EXTRATO DA PORTARIA N.º 01/2019-MP/PJMR

A Promotoria de Justiça de Mãe do Rio, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar n.º 057/06, torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Mãe do Rio, sito à Avenida Castelo Branco, n 363, Bairro São Francisco, CEP.: 68.675-000, Mãe do Rio /PA, fone/fax: (91) 3444-1443.

Portaria N.º 01/2019-MP/PJMR

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Mãe do Rio; José Ivaldo Martins Guimaraes; A Coletividade.

Objeto: "FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 93/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, sob a responsabilidade e gestão do ex-prefeito de Mãe do Rio, senhor JOSÉ IVALDO MARTINS GUIMARÃES".

Andressa Ávila Pinheiro – Promotora de Justiça

Protocolo: 415135

**EXTRATO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº 000382-151/2018**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO 1º CARGO DA PROMOÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 000382-151/2018, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 180/2018

Data da Instauração: 12/11/2018

Objeto: Apurar suposta irregularidade em face do Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, referente a Tomada de Contas, relativa ao Convênio nº 177/2005, da Prefeitura Municipal de Quatipuru.

Promotora de Justiça: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

Promotoria de Justiça: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Protocolo: 415191

**EXTRATO DE PORTARIA N.º 015/2019
CGMP/PA, DE 12 DE MARÇO DE 2019**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 107/2018-CGMP/PA, instaurado a partir do expediente protocolado sob o nº 42106/2018, apurou-se, em caráter preliminar, a existência de indícios de que a Representante do Ministério Público, Exma. Sra. Dra. P. C. N. M., infringiu, em tese, dever funcional, em razão de indícios de conduta disciplinar censurável, qual seja a prevista no art.154, inc. V e VII c/c art. 166, I todos da LCE nº 057/2006; CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 112/116 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios de violação de dever funcional elencado no art. 154, incisos V e VII c/c 166, I todos da LCE nº 057/2006, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos a Representante do Ministério Público;

R E S O L V E:

INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor da Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Exma. Sra. Dra. P. C. N. M., matrícula funcional nº 999.2330 MP/PA;

DETERMINAR:

I – A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006; III – Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;

V – Que os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliem, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006); VI – Que os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exerçam, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/ escrevã(o) do processo administrativo disciplinar, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de março de 2019.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 415207